



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO Nº 188/2021 – DEJ
(favor usar como referência)

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

Ao Exmo. Sr. Senador da República

Omar Aziz

Presidente da CPI da Pandemia

Senado Federal – COCETI, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo,
Brasília/DF – CEP 70165-900

sec.cpipandemia@senado.leg.br / sen.omaraziz@senado.leg.br

C/C Ao Exmo. Sr. Senador da República

Randolfe Rodrigues

Vice-Presidente da CPI da Pandemia

sen.randolferodrigues@senado.leg.br

C/C Ao Exmo. Sr. Senador da República

Renan Calheiros

Relator da CPI da Pandemia

sen.renancalheiros@senado.leg.br

Ref.: Declarações do Senador Rogério Carvalho à imprensa.

Excelentíssimo Senhor Senador da República,

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia federal criada pela Lei 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, sediado à Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01.307-002, neste ato representado por sua Presidente, vem respeitosamente à Vossa ilustre presença, comunicar a **contundente oposição** às levianas acusações feitas pelo Excelentíssimo Senhor Rogério Carvalho, Senador da República, contra esta Autarquia Federal.

Eis as indecorosas e descomedidas palavras proferidas por Sua Excelência, amplamente difundidas na imprensa¹:

¹ <https://www.folhape.com.br/politica/rogerio-carvalho-pede-busca-e-apreensao-no-cremesp/199938/>
<https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/senador-diz-que-conselho-de-medicina-de-sp-manipula-denuncias-e-pede-busca-e-apreensao>



“Cremesp está a portas fechadas manipulando denúncias que foram arquivadas. Acho que merece busca e apreensão antes que mudem tudo. O Conselho arquivou várias denúncias. Neste momento, estão fechados alterando os arquivamentos que fizeram, acho que caberia um requerimento de busca e apreensão para que a gente pudesse ter esses documentos da Prevent Senior que estão sob a guarda do Cremesp.”

O censurável discurso, sobre lesar a honra objetiva deste **Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo**, assume singular relevância penal, considerando que o nobre Parlamentar imputa a prática de crimes a agentes públicos, atribuindo-lhes a prática das infrações penais tipificadas nos arts. 297, *caput* e § 1º, 305, 313-A e 313-B, todos do Código Penal.

A espécie com que recebida a notícia foi agregado a um genuíno sentimento de surpresa, considerando a irrestrita cooperação desta Entidade Autárquica com os trabalhos desenvolvidos pela Col. Comissão Parlamentar de Inquérito. Inclusive, em prazo exíguo, foram digitalizadas centenas de páginas envolvendo dezenas de fiscalizações e sindicâncias em curso, encaminhando-as aos cuidados desse I. Órgão Senatorial, chegando-se, até mesmo, a manter comunicações telefônicas para assegurar o recebimento do material (Ofício 162/2021 – DEJ). A diligente atuação do CREMESP, por si só, inviabiliza qualquer alegação de adulteração de documentos, máxime porque a integralidade dos expedientes em curso já foram remetidos aos cuidados do Senado Federal.

Quiçá por desconhecer os elementos de informação reunidos ao longo do procedimento apuratório, o Senhor Rogério Carvalho tenha ventilado a suposta necessidade da medida de busca e apreensão.

Não se desconhece a singular proteção constitucional conferida aos membros do Poder Legislativo, curial para a manutenção do Estado Democrático de Direito. Sem embargo, é inaceitável a instrumentalização da **imunidade parlamentar material**, contemplada no art. 53 da Carta Republicana, para salvaguardar discursos irresponsáveis e

<https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2021/09/cremesp-manipular-arquivos-prevent-senior/#:~:text=Cremesp%20%C3%A9%20acusado%20de%20manipular%20arquivos%20sobre%20Prevent%20Senior,-Conselho%20Regional%20de&text=%E2%80%9CMerece%20busca%20e%20apreens%C3%A3o%20antes%20que%20mudem%20tudo.&text=A%20CPI%20averiguou%20acusa%C3%A7%C3%B5es%20s%C3%A9rias,pacientes%20em%20busca%20de%20economia.>



desconectados da realidade. Afinal, como bem pontuado pelo Congresso Nacional em geral – e por essa Col. Comissão Parlamentar em particular –, as *fake news* devem encontrar algum limite no direito, principalmente quanto praticado por um servidor licenciado dos quadros autárquicos há vários anos.

Convém ponderar que, caso não estivesse abrangida pela imunidade parlamentar, a conduta do mencionado Senador da República poderia vir a se subsumir, em tese, aos delitos de abuso de autoridade, além de outros crimes contra a honra, nomeadamente:

Lei 13.869/2019, Art. 29. Prestar informação falsa sobre procedimento judicial, policial, fiscal ou administrativo com o fim de prejudicar interesse de investigado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Lei 13.869/2019, Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

CP, Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

CP, Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Não é demais enfatizar que o mínimo esperado de um Representante do Povo, mormente dos membros do altivo Senado Federal, é o irrestrito respeito à legislação recentemente aprovada pelo Poder Legislativo, ainda que esteja circunstancialmente amparado por norma a paralisar a incidência dos tipos penais.

Com essas considerações, o CREMESP reitera a sua integral disposição de contribuir com as profícuas atividades investigativas parlamentares, como tem feito ao longo de toda esta crise sanitária, sendo absolutamente impertinente assacar infundadas acusações a macularem a reputação desta Autarquia e propor, com inigualável despautério, a decretação de busca e apreensão nesta repartição pública.



Nesse toar, espera e aguarda-se a emissão de retratação pelo Senador da República **Rogério Carvalho**, a fim de que seja restabelecida a verdade dos fatos, sem prejuízo de eventual deflagração de procedimento administrativo perante a Comissão de Ética do Senado Federal.

Outrossim, para prevenir direitos e obrigações, requer-se, respeitosamente, a manifestação dessa Col. Comissão Parlamentar de Inquérito acerca das chocantes acusações formuladas pelo indigitado membro do Senado Federal, evitando a espetacularização mórbida do gravíssimo tema, a ser tratado de forma institucional e com a seriedade exigida pela sociedade.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Dra Irene Abramovich

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo